

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º01/2019 º SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** no Município de Juiz de Fora e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O (a) **Secretário(a) de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32 da Lei Municipal nº.13830, de 31 de janeiro de 2019 e no Decreto Municipal nº.13607, de 30 de abril de 2019, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.6 DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 ó O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Município para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, nível de Proteção Social Básica, assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº01/2013, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças e adolescentes de 4 a 14 anos.

1.2 - A execução do objeto será formalizada através de **Termo de Colaboração**, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

26 DA JUSTIFICATIVA

- (a) em situação de isolamento;
 - (b) em situação de trabalho infantil;
 - (c) com vivência de violência e/ou negligência;
 - (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
 - (e) em situação de acolhimento institucional;
 - (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
 - (g) egressos de medidas socioeducativas;
 - (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
 - (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
 - (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3º DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas ãaõ, ãbö ou õcö, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

¹ Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2013). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília: MDS ó Departamento de Proteção Social Básica.

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI ó Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.6 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ó CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea ãaö, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos temos previstos no art. 33, V, õcö, da Lei 13.019 de 2014, observado o disposto no § 5º.
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ó CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- j) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Apresentar documento que comprove a inscrição da Osc no CMAS e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;
- l) Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Certificado Nacional de Entidade de Assistência Social) ;

4.2 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar . Centro . CEP: 36010-000 . Tel.: (32) 3690-7361 . FAX 3690-8321
Juiz de Fora . MG

em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 3690/ 2019 SDS, de 22 de julho de 2019 (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2. A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo.

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.(art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6. A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento PÚblico.	05/09/2019
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	07/10/2019 às 14h30m
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, por email , para a reabertura da sessão de julgamento.	
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, abertura do envelope 2	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 - Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 - As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, 4º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

a ó ENVELOPE 1 - õProposta ó Edital de Chamamento Público nº. 01/2019 SDSö

b ó ENVELOPE 2 ó Documentos de habilitação.

6.4.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.5 - As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 - Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 ó Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 - A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 E 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 1 de cada proponente, na presença de todos. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

6.5.2 ó Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco*. Proceder-se-á, nesta ocasião, lavratura de ata onde cada representante legal de cada OSC indicará conta de email para receber a convocação da sessão de julgamento.

6.5.3 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I ó Termo de Referência.

6.5.5 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta. <u>Observação:</u> a OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N° 109/ 2009). 1 ponto: se a OSC apresentar estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N° 109/2009).
2)Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação a sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: a)Garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários, banheiros adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT(NBR 9050/ 2015) e/ou com adaptações razoáveis(Lei 13.146/2015). <u>Observação:</u> as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação a sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015) 1 ponto: se a OSC, em relação a sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015)

<p>3)Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação á metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</p> <p>3.1) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas;</p> <p>3.2) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e temas transversais do SCFV, com atividades de convivência e socialização;</p> <p>3.3) elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do SCFV;</p> <p>3.4) organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias (Pesquisa de Satisfação).</p>	<p>0 a 4 pontos</p>	<p>0 ponto para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégicas metodológicas.</p> <p>1 ponto para cada item contemplado e adequado nas estratégias metodológicas.</p>
<p>4)Descrição da equipe profissional mínima exigida. A OSC deve descrever a composição da equipe profissional mínima exigida, apresentando formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.</p> <p>Observações: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais que foi apresentada na sua Proposta de Execução.</p>	<p>0 ou 1 ponto</p>	<p>0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOB-RH/SUAS e/ ou não apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de profissionais exigidos neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOB-RH/SUAS e/ ou apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.</p>
<p>5)Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos.</p>	<p>0 a 2 pontos</p>	<p>0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada com menos de 2 anos da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos (adequação exclusiva a Resolução CNAS Nº109/ 2009)</p> <p>2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 6 a 10 anos (adequação exclusiva a Resolução CNAS Nº109/ 2009)</p>

6)CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal N° 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal N° 12.101/2009.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	05
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	05
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos.	04
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	04
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura adequadas para execução da oferta.	04
(6) CEBAS - Certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	03

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 - A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do termo de parceria e durante toda execução da oferta.

6.5.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.9 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à

soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a **pontuação máxima de 44 (quarenta e quatro) pontos** e a **pontuação mínima 0 (zero) pontos**. Será eliminada a OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).

6.5.10 ó Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 6.5.4 deste Edital.

6.5.11 ó Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Maior nota no item õdescrição das estratégias metodológicas para a execução do SCFV, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadasö;
- b) Maior nota no item õequipe profissional mínima exigidaö, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contrataçaoö;
- c) Maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução de SCFV".
- d) Maior nota no item õacessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.ö
- e) Maior nota no item õdetalhamento da estrutura física.ö
- f) Maior nota no item õCEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Socialö certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) Sorteio.

6.5.12 ó Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 6.7.4.

6.6 - Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 ó Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, osponentes serão convocados, **por e-mail**, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a - será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b - será aberto o ENVELOPE 2 ó HABILITAÇÃO ó da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 ó A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 - Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado.

6.7.1 ó A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por email.

6.7.2 ó Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 ó Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º,

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar . Centro . CEP: 36010-000 . Tel.: (32) 3690-7361 . FAX 3690-8321
Juiz de Fora . MG

nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ó CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V ó Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III ó Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII ó Declaração de Contrapartida;
- n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora , conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).

6.7.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 ó Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 ó Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 ó HABILITAÇÃO ó da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 - Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, *caput* do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 - Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social ó SDS.

6.8.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 - Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de email, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 - É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por **via eletrônica**, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do encerramento do prazo para oferta de contrarrazões**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)

6.8.8 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.8.7. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção(art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3 - Etapa 2: Análise do plano de trabalho.

7.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3 ó Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 ó O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8 . PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 ó Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0006.215

Natureza de Despesa: 3.3.50.39

Unidade Gestora: 112100

Fontes de recurso: 0129000000 (Federal) e 0100600000 (Municipal)

Valor de repasse de recurso MENSAL: R\$ 15.743,23

Valor de repasse de recurso por 24 MESES: R\$ 377.837,52

8.2 - O valor total de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 24 (vinte e quatro) meses serão de trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos, com parcelas mensais de quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos . Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts.

34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a

realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726/2016.

8.6- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução dos serviços previstos no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários , verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período de vigência da parceria (art. 42, do Decreto nº 8.726/2016);
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

8.7 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 - A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto art. 40, II, do Decreto Municipal nº 12.893/2017, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

10.7.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e

impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

10.8.1. Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3. Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 10.8 e 10.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 41, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893/2017.

10.8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na

celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento2019@pjf.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no

todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

12.6. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, deste Decreto;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuênciam da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais

visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I ó Termo de Referência;

ANEXO II ó Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III ó Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV ó Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO V ó Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI ó Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VII ó Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VIII ó Declaração de Contrapartida;

ANEXO IX ó Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

ANEXO X ó Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO XI ó Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2019.

Tammy Claret
Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

•TIPIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº109/2009 CNAS

◦ **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

▪ **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

1º REQUISITANTE:

Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

2º OBJETO:

Estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil² (OSC), através de seleção de **Proposta de Execução**, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para oferecer o seguinte Serviço de Proteção Social Básica: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** (regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº01/2013) para o seguinte Ciclo de Vida: crianças e adolescentes de 4 a 14 anos.

3º JUSTIFICATIVA:

Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deve possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento)³. Este serviço, por sua importância nos movimentos da sociedade

² Organizações da Sociedade Civil - OSC são entendidas como aquelas entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvem ações de interesse público, prestando atendimento e desenvolvendo ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº8.742/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. (Minas Gerais. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento social. (2017). *Orientações para os municípios sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil [MROSC] com enfoque no SUAS*. Belo Horizonte: SEDESE).

³ Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2013). *Concepção de convivência e fortalecimento Secretaria de Desenvolvimento Social*

contemporânea, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir assegurar asseguranças de acolhida, de convívio familiar e convívio comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas Unidades Executoras, prioritariamente, indivíduos que se encontram nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT N°01/2013 e a Resolução CNAS N°01/2013:

- (a) em situação de isolamento;
- (b) em situação de trabalho infantil;
- (c) com vivência de violência e/ou negligência;
- (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- (e) em situação de acolhimento institucional;
- (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- (g) egressos de medidas socioeducativas;
- (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

4º RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

Valor de repasse de recurso MENSAL: R\$15.743,23

Valor de repasse de recurso por 24 MESES: R\$377.837,52

ND: 3.3.50.39

UG: 112100

Dotação orçamentária: 08.244.0006.2125

Fontes de recurso: 0129000000 (Federal) e 0100600000 (Municipal)

5º DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1º Objetivos gerais principais:

- (a) Assegurar e fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- (b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes;
- (c) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o

de vínculos. Brasília: MDS ó Departamento de Proteção Social Básica.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar . Centro . CEP: 36010-000 . Tel.: (32) 3690-7361 . FAX 3690-8321
Juiz de Fora . MG

desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

(d) Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

(e) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5.2 ó Objetivos específicos principais:

(a) Desenvolver relações de afetividade e sociabilidade;

(b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais;

(c) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social;

(d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

(e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional escolar;

(f) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

(g) Possibilitar conhecimentos sobre o mundo do trabalho e reconhecer a educação como direito de cidadania;

5.3 ó Caracterização e trabalho essencial ao serviço:

5.3.1 - O SCFV é uma atuação complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

5.3.2 - O SCFV é necessariamente referenciado ao CRAS de seu território-região e deve manter uma relação direta com a equipe técnica deste equipamento. Estar referenciado significa reconhecer o CRAS como principal porta de entrada dos usuários no SCFV; receber orientações e direcionamento do Poder Público; estabelecer compromissos e relações; participar da definição de fluxos e procedimentos; reconhecer a centralidade do trabalho com famílias e fornecer dados para alimentar os sistemas da Rede SUAS, principalmente o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) e o Relatório Mensal de Atendimento (RMA).

5.3.3 - Essencialmente, o SCFV deve contribuir para ensinar ao usuário que é possível conviver em sociedade de maneira efetiva, respeitosa e sem causar danos aos demais indivíduos. No âmbito mais íntimo do SCFV está a preocupação com a aprendizagem das relações humanas competentes, ou seja, aquelas que possibilitam que os indivíduos alcancem os seus objetivos e suas metas relacionais, respeitando os direitos humanos e mantendo e/ou melhorando a qualidade destas mesmas relações. Neste ponto de vista, almeja-se que os indivíduos se ponham mais protegidos e mais empoderados para lidarem, de maneira efetiva e competente, com os obstáculos e vulnerabilidades presentes em seu cotidiano.

5.3.4 - O SCFV deve ser realizado em grupos, de caráter contínuo, heterogêneos em relação ao sexo, com sua organização a partir de percursos planejados (atividades intencionalmente elaboradas que englobem, em momentos determinados, os eixos, subeixos e temas transversais direcionados para o serviço)⁴, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o Ciclo de Vida atendido.

5.3.5 - O foco do SCFV é a oferta de atividades de convivência e socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, as quais devem proporcionar trocas culturais e de vivência, com o intuito de fortalecer vínculos e prevenir situações de violação de direitos.

5.3.6 - O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades.

5.3.7 - O SCFV deve oferecer aos seus usuários, nas suas atividades planejadas (para cada grupo e nos seus respectivos percursos), diversas formas de expressão, de interação e de aprendizagem social, envolvendo experiências lúdicas, culturais, esportivas e tecnológicas, que possibilitem o enfrentamento das vulnerabilidades relacionais apontadas, utilizando como base o acolhimento, a convivência e a socialização.

5.3.8 - O SCFV deve procurar, através da utilização de metodologias que promovam, estimulem e incentivem a convivência socialmente competente, também o enriquecimento do repertório comportamental de seus usuários, desenvolvendo habilidades sociais e inteligência emocional, de forma a ajudar no seu processo de fortalecimento de vínculos que estejam fracos e na construção de novos vínculos, sadios e positivos.

5.3.9 - A execução pedagógica e operacional do SCFV deve estar baseada na didática das relações humanas, principalmente entre os educadores sociais e seus educandos (usuários do serviço), de forma que o acolhimento realizado, a convivência estruturada e a socialização propiciada, possam

⁴ Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. (2017). *Perguntas frequentes: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília: MDS ó Departamento de Proteção Social Básica.

contribuir para o aprendizado de valores fundamentais e de habilidades sociais significativas para uma convivência respeitosa, afetivamente positiva e responsável em sociedade.

5.3.10 ó O SCFV deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, abordando durante os percursos planejados para os educandos os seguintes Temas Transversais: grupos socialmente marginalizados; pessoa com deficiência; cultura de paz; violações de direitos; diversidade sexual; relações de gênero e de geração; relações étnico-raciais, drogas; autocuidado; proteção ao meio ambiente, trabalho infantil; homicídios; exploração sexual infantojuvenil; violência contra crianças, adolescentes e idosos; racismo; homofobia; crenças; direitos sexuais reprodutivos, dentre outros.

5.3.11 ó No SCFV, através dos percursos construídos, devem ser ofertadas atividades socioeducativas que contemplam, na sua elaboração, os seguintes Eixos e Subeixos:

a) Eixo Convivência Social.

Objetivos:

- . Estimular o convívio familiar e comunitário.
- . Fortalecer o sentimento de pertença.
- . Formação da identidade.
- . Construção de processos de sociabilidade.

a.1) Subeixos:

- . demonstrar emoção e ter autocontrole.
- . demonstrar cortesia.
- . capacidade de comunicar-se.
- . capacidade de desenvolver novas relações sociais.
- . capacidade de encontrar soluções para conflitos.
- . capacidade de realizar tarefas em grupo.
- . capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e territórios.

b) Eixo Direito de Ser.

Objetivos:

- . Estimular o exercício de todos os ciclos de vida.
- . Promover experiências que possam potencializar a vivência dos ciclos de vida em toda a sua pluralidade.

b.1) Subeixos:

- . direito a aprender e experimentar.

- . direito de brincar.
- . direito de ser protagonista.
- . direito de adolescer.
- . direito de ter direitos e deveres.
- . direito de pertencer.
- . direito de ser diverso.
- . direito à comunicação.

c) Eixo Participação.

Objetivos:

- . Estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo SCFV, passando pela família, pela comunidade, pela escola, etc.
- . Favorecer o desenvolvimento do indivíduo como sujeito de direitos e cidadão.

c.1) Subeixos:

- . participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- . participação no próprio território.
- . participação como cidadão na vida pública.

5.3.12 - As atividades oferecidas aos grupos de usuários (artísticas, culturais, de lazer, esportivas ou tecnológicas), são estratégias de atratividade e de atuação, para que a partir delas, sejam trabalhadas metodologias de fortalecimento de vínculos. Portanto, o SCFV não deve se limitar somente à execução técnica das atividades, que normalmente são organizadas em Oficinas Socioeducativas. As oficinas e as demais atividades ofertadas não se configuram um fim em si mesmas, mas são integrantes de todo um processo, um percurso socioeducativo. Devem ser construídos, por parte dos educadores sociais, sua equipe técnica e gestora, um Plano de Ação, organizado em percursos, de acordo com as características dos ciclos de vida de cada grupo de educandos e suas vulnerabilidades detectadas.

5.3.13 - O Estado brasileiro é laico. O que caracteriza o Estado laico é sua imparcialidade em relação às religiões. A laicidade é a garantia de espaços democráticos onde se articulam as diferentes filosofias particulares em todos os âmbitos da esfera pública e a garantia da liberdade de consciência, de crença e de culto⁵. Respeitando o descrito no Artigo 19 da Constituição Federal, na execução do SCFV devem ser tratadas com igualdade as diferentes religiões e crenças, não devendo haver preferência, privilégios ou manifestação de alguma religião em particular. O SCFV não deve direcionar ou ofertar

⁵ Brasil ó Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. (2013). *Diversidade religiosa e direitos humanos*: Brasília: Editora União Planetária.

procedimentos, ensinamentos ou atividades religiosas e/ou doutrinárias em qualquer momento de sua execução e deve reconhecer e respeitar o direito de usuários religiosos e não religiosos, de ateus e agnósticos, garantindo o princípio da laicidade.

5.3.14 - O SCFV deve adotar metodologias para estabelecer com a família dos usuários atendidos momentos de discussão reflexiva, atividades direcionadas e orientações, que devem ser estruturadas através de projetos de intervenção, com a organização de um Projeto de Trabalho Social com Família, no âmbito das responsabilidades e competências do SCFV. Estes projetos precisam ser planejados e executados mediante um cronograma de início, desenvolvimento e finalização.

5.4 ó Usuários do SCFV:

5.4.1 ó Usuários do serviço: crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, em condições de vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles que se encontrem nas situações elencadas na Resolução CIT N°01/2013 e na Resolução CNAS N°01/2013, mencionadas no item 3 deste Termo de Referência, devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) e com o seu Número de Inscrição Social (NIS).

5.4.2 - A carga horária de atendimento e a organização da frequência (participação) dos grupos atendidos no SCFV, de acordo com o ciclo de vida abordado e as especificidades dos usuários, serão direcionadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo as seguintes:

Carga horária de atendimento ao usuário	Periodicidade dos atendimentos dos grupos
Grupos com turnos de, no mínimo, 4h por dia, nos períodos da manhã e da tarde. Funcionamento no contraturno escolar. Horário de atendimento com as ofertas socioeducativas próprias do SCFV: 8h às 12h e de 13h às 17h Deverá ser organizado também o atendimento no horário intermediário (entre 12h e 13h), para os usuários que necessitarem desta oferta no período entre a escola e o SCFV.	Atendimentos todos os dias, de segunda à sexta-feira.

5.5 ó Sobre as formas de avaliação dos resultados esperados com a execução do SCFV:

5.5.1 - A OSC, na sua Proposta de Execução, deverá criar e especificar, o mais detalhadamente possível, a forma que será usada para o monitoramento e avaliação dos resultados da execução do serviço (com base nas "aquisições dos usuários" e "impacto social esperado", da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)⁶. Basicamente, deverão ser descritos os indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão adotados para aferição dos resultados esperados, abrangendo obrigatoriamente: (a) a relação entre usuários inscritos no serviço e a capacidade instalada pactuada na parceria;

(b) controle de participação [frequência] dos usuários no serviço;

⁶ Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2009). *Tipificação nacional de serviços socioassistenciais*. Brasília: MDS.

- (c) inclusão do público prioritário no serviço;
- (d) inserção dos usuários no CADUNICO, com a expedição do NIS;
- (e) número de desligamentos do serviço, com menção dos motivos,
- (f) pesquisa de satisfação dos usuários do serviço e de suas famílias.

5.6 ó Provisões institucionais, físicas e materiais:

5.6.1 - A OSC, para executar o SCFV, deve providenciar e fazer uso de salas arejadas, preparadas para atendimento coletivo (grupos de educandos e atividades com famílias), comunitário e individualizado, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Termo de Referência. As referidas áreas devem possuir adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade segundo as determinações da ABNT e/ou com adaptações razoáveis (com prioridades para o acesso ao prédio da Unidade Executora, portas internas, banheiros e demais dependências onde os usuários serão atendidos). Banheiros feminino e masculino devem ser providenciados. Cozinha e refeitório devem ser devidamente providenciados e organizados, com utensílios específicos e capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos. Área de recreação e para prática esportiva devem ser providenciadas. Computadores com acesso à internet são necessários e devem ser providenciados. Materiais permanentes e de consumo são necessários à execução do serviço e devem ser providenciados. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e publicações de atualização sobre a execução do serviço).

5.6.2 - A OSC deverá zelar pelo imóvel e pelos bens móveis disponíveis, devendo mantê-los em adequadas condições de uso, funcionamento e segurança, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.

5.6.3 - A OSC deve disponibilizar para os educadores sociais e outros profissionais que intervenham na execução do SCFV junto aos usuários, materiais e/ou recursos pedagógicos, culturais, tecnológicos e esportivos específicos, que possibilitem o incremento de suas ações socioeducativas destinadas aos grupos de educandos. Estes materiais e/ou recursos devem estar em conformidade com o ciclo de vida atendido.

5.7 ó Equipe profissional mínima exigida:

5.7.1 - A OSC deverá apresentar na sua Proposta de Execução a composição de sua equipe profissional mínima, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social neste Termo de Referência.

5.7.2 - Tendo como base técnica referencial a Resolução do CNAS Nº17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014, a NOB/RH do SUAS e o Material de Consulta MDS/SCFV "Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", a Unidade Executora de SCFV deve manter a sua equipe profissional mínima durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração, vinculados diretamente com a OSC, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, as orientações deste Termo de Referência e prestar devidamente o serviço celebrado.

5.7.3 - São os seguintes profissionais para comporem, necessariamente, a equipe profissional mínima de referência do SCFV, para este Termo de Referência:

a) **Dois (02) Educadores Sociais**, com a escolaridade mínima de nível médio. Cada educador social atuante no SCFV deve ser responsável por planejar, organizar, intervir, mediar e avaliar as ações socioeducativas, de convivência e socialização que serão ofertadas junto aos grupos de educandos, nos turnos da manhã e da tarde.

b) **Um (01) Coordenador**, com escolaridade de nível superior e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas no SCFV; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais dos funcionários da Unidade Executora; planejamento e acompanhamento da execução do SCFV; participação no planejamento e assessoria aos educadores sociais; contribuição com o encaminhamento dos usuários e das famílias inscritas no SCFV para o CRAS, CREAS e outros equipamentos.

c) **Um (01) Profissional com Funções de Limpeza**, atuando junto ao funcionamento operacional e apoio logístico da Unidade Executora, tendo como objetivo principal manter todos os ambientes limpos e organizados, com escolaridade mínima de nível fundamental.

d) **Um (01) Profissional com Funções de Cozinha**, atuando junto ao funcionamento operacional e apoio logístico da Unidade Executora, tendo como objetivo principal planejar cardápios e operacionalizar o pré-preparo, o preparo e a finalização dos mesmos, servir e manipular alimentos e bebidas, com escolaridade mínima de nível fundamental.

5.7.4 - A Unidade Executora do SCFV pode fazer uso do **Profissional Facilitador de Oficina**, que usualmente é um prestador de serviços que desenvolve práticas junto aos usuários do serviço como estratégia para o alcance de seus objetivos. É possível que o Facilitador de Oficina atue em parceria com os educadores sociais, no caso de estes não possuírem as habilidades e conhecimentos específicos

que são necessários para desenvolver determinadas práticas e fazeres que foram planejados pela equipe para serem realizados junto aos usuários. A atuação do Facilitador de Oficina não deve ser confundida com a do educador social, que é responsável pelos grupos do SCFV e tem suas atribuições definidas na Resolução CNAS Nº 09/2014. O profissional Facilitador de Oficina é de contratação não obrigatória e não faz parte da equipe mínima de referência do SCFV, para este Termo de Referência.

5.7.5 - A Unidade Executora do SCFV deve comunicar à Supervisão dos SCFV da Secretaria de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de coordenação, educadores sociais, profissionais de limpeza, profissionais de cozinha e outros profissionais que, compondo ou não a equipe profissional mínima exigida, vierem a intervir na execução do serviço.

5.8 ó Para garantir o comando único e a gestão municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser reconhecida pela equipe da Unidade Executora do SCFV como responsável pelo direcionamento na execução desta Política Pública e pelo acompanhamento da prestação do serviço, devendo ter assegurada em suas atribuições: (a) a realização de visitas *in loco*; (b) a condução de reuniões de supervisão técnica de direcionamento, monitoramento e avaliação com as equipes executoras dos serviços; (c) o acesso a relatórios, prontuários e instrumentais de controle da participação [frequência] dos usuários nos grupos; (d) o acesso a instrumentais utilizados para organização e planejamento das atividades ofertadas no serviço; (e) a proposição de estudos de caso em conjunto com a equipe da unidade executora.

5.9 ó A Unidade Executora do SCFV deve enviar, mensalmente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a sua programação de atividades junto aos usuários e famílias (Planejamento Mensal), com datas, horários e locais, para fins de acompanhamento da supervisão responsável e para divulgação pelas Assessorias de Comunicação da SDS e PJF.

5.10 - A Unidade Executora do SCFV devem apresentar e enviar, mensalmente, os relatórios que forem disponibilizados pela SDS, demonstrando os atendimentos realizados e demais informações pertinentes a esta Unidade Gestora, com aspectos quantitativos e qualitativos.

5.11 ó A Unidade Executora do SCFV deve respeitar e seguir os fluxos de encaminhamentos de usuários entre os níveis de proteção social, os integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos elaborados e/ou validados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, fazendo uso de seus instrumentais de apoio.

5.12 ó A Unidade Executora do SCFV deve respeitar os procedimentos relativos aos fluxos de encaminhamentos de autorizações para pesquisas acadêmicas estabelecido por esta Unidade Gestora.

5.13 - A Unidade Executora do SCFV devem se responsabilizar pela realização de

capacitação/formação continuada juntos aos seus profissionais, a fim de assegurar a execução com qualidade da sua Proposta de Execução, bem como a avaliação sistemática necessária, para a prestação de contas dentro da Política de Assistência Social. No caso de, por ocasião da realização destas capacitações/formações, houver necessidade de interromper temporariamente o atendimento dos usuários, a OSC deve, antecipadamente, pedir autorização à Secretaria de Desenvolvimento Social para dar seguimento a este processo.

5.14 - A Unidade Executora do SCFV, em sua política de recursos humanos, deve realizar ações comprometidas com a valorização e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero em seus ambientes de trabalho, respeitando as diferenças entre as pessoas, considerando prioritariamente funcionários e usuários do serviço, atuando efetivamente contra o racismo, a homofobia, o machismo e outras formas de violências interpessoais e violações de direito. A Unidade Executora deve atuar pela proteção e promoção dos grupos socialmente marginalizados, em virtude de cor, raça, etnia, gênero, credo, geração e condição de deficiência.

5.15 - A Unidade Executora do SCFV deve obrigatoriamente participar das capacitações/formações continuadas oferecidas e/ou encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.16 - A Unidade Executora do SCFV deve mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, a parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora/Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.17 ó Formas de acesso dos usuários ao SCFV: prioritariamente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); encaminhamento da rede socioassistencial; Serviços de Acolhimento Institucional; encaminhamento das demais políticas públicas; encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; busca ativa e procura espontânea, e que estejam plenamente de acordo com os fluxos elaborados e/ou validados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, estando os usuários devidamente cadastrados no Cadastro Único e contendo o seu Número de Inscrição Social (NIS).

5.18 - A Unidade Executora do SCFV deve manter atualizados e arquivados os relatórios e prontuários de acompanhamento dos usuários do serviço e de suas famílias.

6 ó TERRITÓRIO-REGIÃO E DEMANDA DE ATENDIMENTO:

6.1 ó Deve ser considerada a demanda de **70 (setenta) usuários-meta mês** para serem atendidos no **Bairro Linhares**, território socioassistencial localizado no território-região do CRAS Leste Linhares.

6.2 ó O termo de colaboração com a OSC vencedora será formalizado com a máxima capacidade instalada para atendimento mensal dos usuários-meta indicada no item 6.1 deste Termo de Referência, considerando **exclusivamente o território socioassistencial do Bairro Linhares** e a ordem decrescente de classificação das OSC, devidamente habilitadas pela Comissão de Seleção.

6.3 - A justificativa para o referido atendimento pelo SCFV acontecer no Bairro Linhares se sustenta no diagnóstico de vulnerabilidades elaborado pelo Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), da Secretaria de Desenvolvimento Social, que avaliou todos os territórios socioassistenciais componentes do CRAS Leste Linhares, em maio de 2019, utilizando de cetros e polígonos censitários, bem como a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal (CadÚnico) e o Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF) das famílias cadastradas nestes territórios socioassistenciais. O Bairro Linhares, segundo estes indicadores, é o de maior vulnerabilidade.

6.4 - Segue a demanda para atendimento de usuários-meta:

Território-região de CRAS	Território socioassistencial	Nº de usuários-meta / indicação do ciclo de vida / valor do repasse para 24 meses de execução
CRAS Leste Linhares	Bairro Linhares	70 usuários-meta mês/ 4 a 14 anos / R\$377.837,52

6.5 - Não haverá disponibilização de vales-transporte por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social para o deslocamento dos usuários até a unidade executora de SCFV, uma vez que o atendimento priorizará aqueles usuários residentes no entorno da unidade de atendimento, que, conforme dito no item 6.1 deste Termo de Referência, deverá estar localizada no Bairro Linhares.

7 ó CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

7.1 - Somente serão habilitadas para o processo de classificação as Propostas de Execução que atendam ao artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2 - O **Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução do SCFV**, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo no Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações do item 7.5 deste Termo de Referência, em 01 (uma) via

impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

7.3 ó As Propostas de Execução apresentadas pelas OSC concorrerão unicamente pelo território socioassistencial do Bairro Linhares, sendo classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.4 - A OSC deverá apresentar somente 1 (uma) Proposta de Execução.

7.5 ó As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

1 ó Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura adequadas para a execução da oferta;

2 ó Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis;

3 ó Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta;

4 ó Descrição da equipe profissional mínima exigida;

5 ó Tempo de experiência na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos;

6 ó CEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;

7.6 ó Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta. <u>Observação:</u> as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009). 1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009).
2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). <u>Observação:</u> as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). 1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados: 3.1) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas; 3.2) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e temas transversais do SCFV, com atividades de convivência e socialização; 3.3) elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as Famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do SCFV; 3.4) organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias (Pesquisa de Satisfação).	0 a 4 pontos	<p>0 ponto para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas.</p> <p>1 ponto para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas.</p> <p>Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.</p>
4) Descrição da equipe profissional mínima exigida. A OSC deve descrever a composição da equipe profissional mínima exigida, apresentando formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante. Observações: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais que foi apresentada na sua Proposta de Execução.	0 ou 1 ponto	<p>0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS Nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS e/ou não apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS Nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS e apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.</p>
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos.	0 a 2 pontos	<p>0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos (adequação exclusiva à Resolução CNAS Nº109/2009)</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos (adequação exclusiva à Resolução CNAS Nº109/2009)</p>

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
		2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos (adequação exclusiva à Resolução CNAS Nº109/2009)
6) CEBAS certificado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social ou pelo Ministério da Cidadania.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS ó Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

7.7 ó O peso atribuído a cada item de avaliação será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4
(6) CEBAS.	3

7.8ó Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima de 44 (quarenta e quatro) pontos** e a **pontuação mínima de 0 (zero) ponto**. Será eliminada a OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).

7.9 ó Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados.

7.10 ó Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item õdescrição das estratégias metodológicas para a execução da ofertao;
- b) maior nota no item õdescrição da equipe profissional mínima exigidaõ;
- c) maior nota no item "tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 4 a 14 anos".
- d) maior nota no item õacessibilidade física e/ou adaptações razoáveisõ;

e) maior nota no item "detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta"

f) maior nota no item "CEBAS"

g) sorteio.

7.11 A documentação exigida no item 7.5 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social à Rua Halfeld, 450, 4º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no Edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

<p>À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SCFV EDITAL N°01/2019</p> <p>Denominação da OSC: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Endereço da OSC: _____</p>
--

7.12 Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

9 - MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- . Constituição da República Federativa do Brasil/1988
- . Lei Federal N°12.101/2009
- . Lei Federal N°13.019/2014

- . Lei Federal Nº13.204/2015
- . Lei Federal Nº13.146/2015
- . Resolução CNAS Nº269/2006
- . Resolução CNAS Nº109/2009
- . Resolução CNAS Nº17/2011
- . Resolução CNAS Nº01/2013
- . Resolução CIT Nº01/2013
- . Resolução CNAS Nº9/2014
- . Resolução CNAS Nº21/2016
- . Material de Consulta MDS/SCFV Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/2017

Juiz de Fora, ____ de____ de 2019.

Responsável pela elaboração

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SCFV

1º IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA OSC:	DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR): _____	

BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

2º SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:		VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:
		____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

3 6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

--	--	--

4 6 INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Municipal		
Outros (Descrever)		

5 Ó DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 Ó DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSais QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

7 Ó OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:

--

8 º DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**9 º OBJETO DO SERVIÇO:****10 º JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:****11 º DESCREVER O ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA ONDE A OSC IRÁ EXECUTAR O SCFV:**

**12 ó DESCREVER DETALHADAMENTE AS SEGUINTE PREVISÕES INSTITUCIONAIS:
ESTRUTURA FÍSICA E DE INFRAESTRUTURA (AMBIENTE FÍSICO, MATERIAIS
PERMANETES) DA UNIDADE ONDE A OSC IRÁ EXECUTAR O SCFV.**

**13 ó ASSINALAR SE APRESENTA AS SEGUINTE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA
UNIDADE EXECUTORA ONDE A OSC IRÁ EXECUTAR O SCFV:**

Garante acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso, possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis(Lei 13.146/2015).

()SIM

()NÃO

**14 ó DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A
EXECUÇÃO DO SCFV EM RELAÇÃO AO CICLO DE VIDA A SER ATENDIDO, DE ACORDO
COM OS SEGUINTE ITENS:**

a) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas:

b) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e transversais do SCFV, com atividades de convivência e socialização:

c)elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do SCFV:

d)organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias (Pesquisa de satisfação) :

**15 ó DESCREVER A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA PARA A
EXECUÇÃO DO SCFV MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO
PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE CADA
INTEGRANTE:**

16º DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE SCFV PARA O CICLO DA VIDA DE 4 A 14 ANOS, BASEANDO- SE, EXCLUSIVAMENTE, NA RESOLUÇÃO CNAS N° 109/ 2009:

17 ó ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), FORNECIDO PELO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU PELO ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

- () A OSC possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ó CEBAS.
() A OSC não possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ó CEBAS.

18 ó DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do SCFV, apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº.01/2019, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.
- b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede na _____, nº _____, C.N.P.J. nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do serviço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, ou que as providenciará para a celebração do Termo de Parceria, conforme previsto no art. 33,V, õcõ, da Lei 13.019/2014, observado no disposto do § 5º.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas ãaö a õcö, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada res-

ponsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede na _____, nº _____, C.N.P.J. nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 01/2019 SDS e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar . Centro . CEP: 36010-000 . Tel.: (32) 3690-7361 . FAX 3690-8321
Juiz de Fora . MG

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(A SER PREENCHIDO SOMENTE QUANDO A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA EM
BENS E SERVIÇOS)

A Organização da Sociedade Civil _____ com
sede na _____, nº _____
_____ C.N.P.J. nº _____, DECLARA que aportará,
como contrapartida, na execução do objeto da parceria a ser celebrada junto ao Município de Juiz de
Fora, os seguintes bens e serviços: _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____ com sede na _____, nº _____ C.N.P.J. nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a expressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto ao Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO X

Folha 1/3

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO N° 01/2019

1. Identificação do Convenente

Entidade/Organização Proponente		CNPJ		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)				
Bairro		Município		Distrito
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax	Telefone (contato)
E-mail		Dados Bancários (Serão apresentados conforme especificado na cláusula xx... do Termo de Colaboração nºxx)		
Nome do Responsável Legal			CPF	
Identidade	Cargo		Data do Venc. Mandato	

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa	Período de Execução	
	Ínicio	Término

2.2 Objeto (Descrição completa do objeto do serviço e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Termo de Referência do edital de chamamento público que sagrou a entidade vencedora do certame)

2.3 Justificativa da Proposta

2.4 Meta Pactuada (Número, Faixa etária e perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas mensalmente)

2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa (Descrever todas as atividades que serão realizadas com metas a serem alcançadas, cronograma de execução de cada atividade, bem como dias e horários que serão realizadas.

2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar . Centro . CEP: 36010-000 . Tel.: (32) 3690-7361 . FAX 3690-8321
Juiz de Fora . MG



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO X

Folha 2/3

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custo

Especificação das Despesas (detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço e ou/programa, inclusive pequenas reformas se for o caso, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor	
			Mensal	Anual
TOTAL				

3.2 Capacidade Instalada (o que a entidade possui de espaço físico, materiais e RH)

Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: (contratados, estagiários, voluntários, outros):

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

Recursos Materiais: (a serem despendidos para a execução do serviço e/ou programa)

Espaço Físico: (que será usado para a execução do serviço e/ou programa)

4. Cronograma de Desembolso

Concedente Recuso Municipal

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Valor						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)

**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO X**

Folha 3/3

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Atendimento.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade/organização

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal nº13019**, de 31 de julho de 2014, alterada pela **Lei 13204** de 31 de dezembro de 2015, **Decreto Municipal nº12.893/2017** e **Resolução 109/2009 CNAS e Resolução nº 038/2015 do CMAS/JF** sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aaprovo o presente Plano de Trabalho

Subsecretário (a) do órgão concedente

Subsecretário (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____

Aaprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____

Secretário (a) do órgão concedente

ANEXO XI ó MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060- 010, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº. 15.181-CRM e inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SDS, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da C.I. nº M-4.761-111 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 454.957.426-72, e de outro lado a _____, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a) _____**, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. 01/2019 SDS processo administrativo nº. 2604/2019 Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento ó**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ó SCFV** conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 ó Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 - Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 - atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 ó Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste:

2.2.9 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 ó Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III ó Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil ó RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO ó Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 - Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1.6 Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 377.837,52** (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes das Dotações Orçamentárias nº 08.244.00006.2125 (Municipal) e 08.244.00006.2125 (Federal), Elementos de Despesa nº 33.50.39

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão resarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23,§4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

i) A realização de despesas em estrita observâncias às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 ó O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 ó O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta

às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 ó Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 ó Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 3066-SDS, de 21 de fevereiro de 2018;

7.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 ó Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 ó A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 ó No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e

feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o resarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não resarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III ó A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

9.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 - A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30

(trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I ó Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedural apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II ó Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 ó Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 ó A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2019.

ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS

Prefeito de Juiz de Fora

TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS: _____